

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO

ESTRATÉGIA TERRITORIAL ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL 2030 – EEC AHP 2030

Considerando que:

1. O *Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos – PROVERE*, uma das tipologias previstas nas Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC), constitui uma estratégia de valorização económica de base territorial, dirigida especificamente a territórios de baixa densidade, com o objetivo fomentar a sua competitividade através da dinamização de atividades de base económica inovadoras e alicerçadas na valorização de recursos endógenos do território e tendencialmente inimitáveis. Este está enquadrado no OE5.2 “Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas” do Programa Regional Centro 2030.
2. O PROVERE promove intervenções assentes em parcerias de natureza institucional que envolvem entidades públicas de nível local e regional, movimento associativo, parceiros privados, entre outros, e promovem a cultura e o trabalho em rede. Estas parcerias formalizam-se através da constituição de um *consórcio*, responsável por assegurar a prossecução da EEC, em torno de um foco temático/recurso, e por implementar o respetivo plano de ação.

Dando continuidade ao trabalho em rede na promoção e valorização do recurso endógeno “Aldeias Históricas de Portugal” como um ativo patrimonial e socioeconómico único e diferenciador, o território das Aldeias Históricas de Portugal (AHP), na região NUTS II Centro, tem sido objeto destes contratos e da concretização de um conjunto de projetos públicos e privados com um importante impacto no desenvolvimento local ,

contribuindo para um maior reconhecimento do destino no mercado nacional e internacional;

3. Assumindo a liderança do referencial estratégico e operacional para o horizonte 2030, a Aldeias Históricas de Portugal - Associação de Desenvolvimento Turístico (AHP-ADT) será responsável pela mobilização das entidades públicas e privadas que integram a parceria / Consórcio PROVERE, dando continuidade ao trabalho em rede levado a cabo ao longo dos anteriores períodos de programação financeira em que assumiu o papel de liderança na construção e concretização da Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC) das Aldeias Históricas de Portugal (EEC AHP 2030) e reforçando um modelo colaborativo e participado de implementação da estratégia e plano de ação;
4. No modelo de governação da EEC AHP 2030 já aprovado é apresentada uma nova configuração face ao modelo que vigorou no período 2014-2020 da EEC AHP, capitalizando a experiência já adquirida e, assim, optando por uma estrutura mais operacional e flexível, mantendo a coordenação e liderança da AHP-ADT e fortalecendo a relação desta entidade com o Consórcio.

O modelo de governação preconizado inclui três níveis/funções de atuação, nomeadamente, (i) coordenação, (ii) execução e monitorização e (iii) acompanhamento, de acordo com a imagem infra, cabendo a **coordenação** à AHP-ADT (Direção AHP), na qualidade de líder do Consórcio e entidade âncora na programação e implementação da estratégia e planos de ação preconizados nos últimos anos. Reconhecida por todos os parceiros do Consórcio como motor das dinâmicas de qualificação e animação da Rede, à AHP-ADT, por via da Estrutura Técnica de Coordenação e Gestão do PROVERE (ETCG), estão indexadas múltiplas responsabilidades, nomeadamente de **execução/operacionalização**, e de **monitorização** de resultados.

Os membros do Consórcio terão a responsabilidade de **acompanhamento**, através de um modelo de organização flexível que integra grupos de trabalho temáticos-estratégicos (GTE), em domínios chave para o

desenvolvimento integrado da Rede AHP e nas temáticas-chave para a operacionalização da EEC AHP 2030, cujas temáticas e entidades locais e supralocais passíveis de serem mobilizadas para os GTE serão identificadas oportunamente. Face ao exposto, as entidades que integravam o anterior Conselho Consultivo passam agora a ser parceiras diretas, integrando o Consórcio e sendo mobilizadas em processos de trabalho colaborativo regulares, integradas nos referidos grupos temáticos.



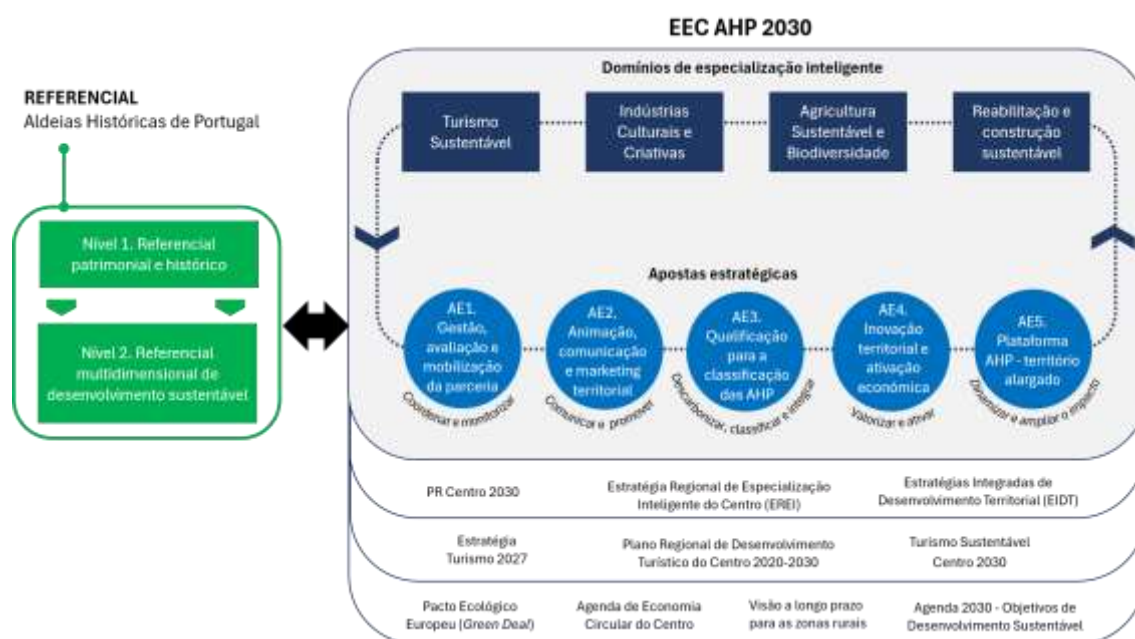
5. Pugnando pela articulação e comunicação constante entre os parceiros e os diferentes níveis de governação, pretende-se continuar a promover a transparência e reforçar a mobilização e a ação concertada entre entidades públicas e privadas em prol do desenvolvimento territorial e socioeconómico da Rede AHP;
6. O desígnio de afirmação da singularidade e inimitabilidade da Rede AHP e do Referencial AHP;

Os abaixo assinados constituem o seguinte **CONSÓRCIO**, que se rege pelas **seguintes cláusulas**:

Artigo 1.º

MODALIDADE, OBJETO E SUA EXTENSÃO

1. É constituído o presente Consórcio Externo, por entidades públicas e privadas de base local, regional, nacional e internacional que desenvolvem a sua atividade no território abrangido pela Rede das Aldeias Históricas de Portugal, que contribuam para a operacionalização da EEC, podendo participar sem ter um projeto associado, atendendo ao quadro colaborativo atual, que passa, também, pelo robustecimento da Rede e da Marca por via de dinâmicas já instaladas que importam consolidar com foco na sua afirmação no plano internacional nos diferentes domínios de especialização inteligente conforme o disposto no esquema abaixo:



2. A assinatura do presente contrato pelas entidades parceiras, doravante denominadas entidades signatárias/consorciados e listadas no Anexo A, é formalizada por uma das seguintes modalidades:

- a. Assinatura do presente contrato

- b. Assinatura de protocolos de cooperação com a AHP-ADT em matérias que contribuam diretamente para o foco temático da EEC PROVERE AHP 2030.
3. As entidades signatárias integram, em conjunto, o Consórcio da Rede das Aldeias Históricas de Portugal, cujas ações, objetivos, resultados e indicadores para o horizonte 2030, se descrevem na Estratégia de Eficiência Coletiva das Aldeias Históricas de Portugal 2030 (EEC AHP 2030), tendo em conta uma escala de intervenção associada à lógica funcional dos recursos a valorizar e o trabalho em rede.
4. Todos os membros do presente Consórcio (entidades signatárias) assumem responsabilidades na implementação do Plano de Ação PROVERE 2030 Aldeias Históricas de Portugal, mais especificamente pela implementação da carteira de projetos âncora, complementares e privados e pela adequada operacionalização do modelo de governação e concretização da respetiva estratégia de desenvolvimento e modelo de monitorização.
5. Todos os membros do Consórcio vinculam-se expressamente ao *Referencial AHP*, constante do **Anexo B**, ao *Modelo de Governação* aprovado, constante do **Anexo C**, e ao *Modelo de Monitorização* que se anexa como **Anexo D**, que fazem parte integrante do presente Contrato de Consórcio.
6. Poderão os membros acordar na extensão dos objetivos do presente contrato mediante a sua competente adaptação ou revisão, tendo em vista a atualização da Estratégia de Eficiência Coletiva para a valorização da Rede das Aldeias Históricas de Portugal à realidade da sua execução física e financeira.

Artigo 2.º

DESIGNAÇÃO E SEDE

1. O Consórcio denominar-se-á *Estratégia de Eficiência Coletiva Aldeias Históricas de Portugal 2030* (EEC AHP 2030).
2. A sede do presente Consórcio é na Aldeia Histórica de Belmonte, local sede da Associação de Desenvolvimento Turístico "Aldeias Históricas de Portugal".

Artigo 3.º

CATEGORIA DE CONSORCIADOS/PARCEIROS

1. A parceria formalizada de acordo com as modalidades definidas no ponto 2 do artigo 1º, integra entidades públicas e privadas, incluindo representantes empresariais.
2. São instituídas as seguintes tipologias de parceiros/consorciados:
 - I. Líder/copromotor de projetos âncora
 - II. Parceiro privado com projeto de investimento
 - III. Parceiro com projetos complementares de investimento
 - IV. Parceiro (públicos e privados) sem projeto de investimento
3. Todos os consorciados que tenham associado um projeto de investimento que se mantenha apenas como ideia ao longo de 2 anos, sem qualquer execução, passam para a última categoria de consorciado/parceiro, designada de *parceiro sem projeto de investimento*.
4. O disposto no número anterior poderá ser evitado se os motivos da inexecução forem prévia e devidamente comunicados ao Líder do Consórcio, que, salvaguardando sempre o sucesso do Consórcio, tomará uma decisão.
5. A qualquer momento, um *parceiro sem projeto de investimento* poderá passar para as outras categorias com projeto de investimento, desde que façam chegar, ao Líder do Consórcio, para decisão, informação sobre a aprovação do mesmo no Plano de Ação e desde que esse projeto esteja alinhado com a EEC definida e com o *Referencial AHP*.
6. O disposto no número anterior está dependente de expressa decisão do Líder do Consórcio, que deve ponderar o sucesso do Consórcio, caso em que, após validação da pertinência do projeto, o promotor mudaria de categoria e o(s) seu(s) projeto(s) passaria(m) a integrar o mapa de investimento / Plano de Ação PROVERE.

Artigo 4.º

MEMBROS DO CONSÓRCIO E CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E DE PERMANÊNCIA NO CONSÓRCIO

1. Nos termos das obrigações definidas no presente Contrato de Consórcio, os consorciados/entidades signatárias deverão assumir a corresponsabilização na concretização das ações previstas no Plano de Ação PROVERE 2030 Aldeias Históricas de Portugal, bem como do Referencial AHP, pelo que a admissão e permanência de consorciados ou de seus projetos fica condicionada ao contributo para a dinamização da EEC.
2. Tendo em conta o disposto no número anterior, podem integrar o Consórcio as seguintes tipologias de entidades: entidades do sistema científico e tecnológico, agências e associações de desenvolvimento, entidades que desenvolvem atividade na promoção e dinamização turística, associações empresariais e entidades representativas dos agentes económicos associados ao recurso endógeno, empresas, entidades públicas e privadas da área da valorização e preservação do ambiente e do património natural e cultural, autarquias locais e suas associações, outras entidades de natureza pública, entidades da economia social e outras entidades representativas das comunidades locais.

Artigo 5.º

SAÍDA DE MEMBROS DO CONSÓRCIO POR INCUMPRIMENTO

1. No caso de um membro não cumprir pontualmente as suas obrigações decorrentes do presente contrato, o Líder do Consórcio notificá-lo-á para se pronunciar no prazo de 10 dias, podendo ser determinadas posteriormente as medidas a adotar e respetivos prazos de execução das mesmas.
2. Nos termos do presente Contrato de Consórcio, se o membro faltoso persistir no incumprimento, por causa que lhe seja imputável, poderá ser excluído do Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade pelos prejuízos causados.
3. Os casos de incumprimento serão monitorizados de acordo com o Modelo de Monitorização, constante do **Anexo D**, o Consórcio continuará com os restantes membros que tomarão a posição do excluído, nos termos e

proporção das suas respetivas participações, ou admitirão novo membro, se assim for decidido pelo Líder do Consórcio, o qual deverá ser comunicado aos Membros do Consórcio, que poderão por maioria de 2/3, atento o peso da participação definida no artigo 9.º do Contrato de Consórcio, revogar fundamentadamente aquela decisão.

Artigo 6.º

MODIFICAÇÃO E REVISÃO DO CONSÓRCIO

1. O presente Consórcio poderá ser modificado ou revisto por deliberação tomada por maioria qualificada de 2/3, atento o peso da participação definida no artigo 9.º do Contrato de Consórcio.
2. Caso se registre a renúncia de um consorciado, este deverá comunicar ao Líder do Consórcio que, salvaguardando sempre o sucesso do Consórcio, tomará a decisão.
3. O Consórcio poderá ser alargado, com a entrada de novos membros, que se submeterão aos termos e condições definidos no Contratos de Consórcio e respetivas adendas.
4. A entrada dos novos membros será proposta pelo Líder do Consórcio e aprovada por maioria qualificada de 2/3, atento o peso da participação definida no artigo 9.º do Contrato de Consórcio.

Artigo 7.º

MODELO DE GOVERNAÇÃO

1. O **modelo de governação** do Consórcio, nomeadamente os órgãos previstos e respetivas competências, consta integralmente da Estratégia de Eficiência Coletiva 2030 Aldeias Históricas de Portugal, que aqui se dá por integralmente reproduzido, e se juntou já como **Anexo C** ao presente contrato e que dele é parte integrante, assentando em três níveis/funções de atuação, nomeadamente, (i) coordenação, (ii) execução e monitorização e (iii) acompanhamento.
2. A coordenação é assumida pela Direção da **Aldeias Históricas de Portugal - Associação de Desenvolvimento Turístico** (AHP-ADT), na

qualidade de líder do Consórcio e entidade âncora na programação e implementação da estratégia e planos de ação, nos termos estabelecidos no referido modelo de governação.

2.1. A Direção da Aldeias Históricas de Portugal - Associação de Desenvolvimento Turístico (AHP-ADT), na qualidade de líder do Consórcio assegura, entre outras, as seguintes competências:

- Coordenação geral, supervisão e acompanhamento da implementação da EEC e respetivo plano de ação;
- Avaliação da implementação e dos resultados alcançados;
- Deliberação de várias matérias, incluindo a aprovação de alterações ao Consórcio EEC AHP 2030;
- Articulação com Autoridade de Gestão e parcerias institucionais facilitadoras da implementação da EEC e respetivo plano de ação.

3. A execução e monitorização é competência de uma Estrutura Técnica de Coordenação e Gestão do PROVERE alocada à Aldeias Históricas de Portugal - Associação de Desenvolvimento Turístico (AHP-ADT), à semelhança do que tem ocorrido nos últimos anos, com ênfase para a execução das suas funções em regime de exclusividade.

3.1. A Estrutura Técnica de Coordenação e Gestão do PROVERE sob alçada da Aldeias Históricas de Portugal - Associação de Desenvolvimento Turístico (AHP-ADT) assume, entre outras, as seguintes competências:

- Articulação técnica e operacional com entidades executoras/parceiros (facilitar a execução de atividades que não dependem da atuação direta da AHP-ADT) com projetos integrados no Plano de Ação PROVERE;
- Planeamento e execução das atividades de animação e dinamização diretamente associadas à coordenação e gestão da parceria/implementação do PROVERE;
- Dinamização e mobilização da parceria/Consórcio;

- Monitorização da execução, incluindo a recolha, sistematização e tratamento de indicadores e a elaboração de relatórios de execução e monitorização;
 - Disponibilização de informação a todos os parceiros e órgão executivo da AHP-ADT (Direção) e, sempre que necessário, formulação de medidas corretivas a apresentar e debater com os mesmos;
 - Preparação (convocatória), dinamização e participação nas reuniões previstas no modelo de governação;
 - Articulação com a Autoridade de Gestão do Programa Regional Centro 2030 e outras autoridades gestoras de fundos comunitários/apoios que vierem a ser mobilizados para a execução do PROVERE.
4. O acompanhamento é concretizado por Grupos de Trabalho temático-estratégicos (GTE) constituídos por representantes dos membros do Consórcio, a definir em função das temáticas-chave para a operacionalização da EEC AHP 2030.
- 4.1. Os Grupos de Trabalho temático-estratégicos asseguram o acompanhamento geral da implementação da Estratégia e Plano de Ação e o debate regular sobre domínios chave, constrangimentos ou outras matérias que se revelem fundamentais para a concretização do PROVERE, assumindo as seguintes competências:
- Participação nas reuniões (regulares ou extraordinárias) agendadas pela Entidade Líder
 - Acompanhamento das atividades planeadas no âmbito da EEC AHP e respetivo Plano de Ação;
 - Apresentação e debate de propostas de melhoria, sempre que aplicável;
 - Apoio na avaliação da implementação e resultados – resposta a pedidos de informação da AHP-ADT e da estrutura de coordenação e gestão no contexto dos momentos de avaliação e monitorização da execução;

- Apoio na adaptação de políticas públicas para dar resposta a necessidades e prioridades identificadas;
- Execução, quando aplicável, dos projetos e investimentos consagrados no plano de Ação PROVERE, em pleno alinhamento com a estratégia firmada;
- Participação nas atividades de dinamização e divulgação promovidas no contexto do PROVERE AHP 2030 e divulgação ativa do mesmo nos meios de comunicação individuais por utilizados por cada parceiro.

5. Os órgãos do Modelo de Governação, no âmbito das suas responsabilidades, concretizam os seguintes mecanismos de acompanhamento e avaliação:

5.1. Reuniões periódicas:

5.1.1. Reuniões de coordenação e monitorização, promovidas pela Entidade Líder, com o apoio da Estrutura de Coordenação e Gestão, a realizar com caráter, no mínimo, semestral. O foco destas reuniões é a apresentação e discussão de pontos de situação da execução da EEC e respetivo Plano de Ação e identificação de eventuais necessidades de melhoria, ajustes ou atuação específica da entidade líder face a desvios ou dificuldades mapeadas. Prevê-se ainda, no âmbito destas reuniões, a proposta e validação da entrada de novas entidades para o Consórcio PROVERE, caso se justifique.

5.1.2. Reuniões de acompanhamento, promovidas pela Estrutura de Coordenação e Gestão, no exercício da sua responsabilidade de mobilização dos parceiros (GTE), previsionalmente com um caráter semestral e precedendo as reuniões de coordenação e monitorização no sentido de se assegurar que as matérias debatidas são comunicadas à Coordenação. Do ponto de vista prático, as reuniões dos GTE terão agendas específicas focadas (i) no acompanhamento da prossecução dos objetivos estabelecidos para o domínio temático em causa no PROVERE AHP 2030, (ii)

nos resultados alcançados e (iii) no debate e definição de soluções potenciais para constrangimentos detetados, sempre que aplicável

- 5.2. Relatórios de execução e monitorização. Serão desenvolvidos pela Estrutura Técnica de Coordenação e Gestão, em articulação com os parceiros do Consórcio e sistematizam os resultados alcançados. A periodicidade de desenvolvimento destes relatórios é semestral.
6. O Modelo de Monitorização associado ao Consórcio PROVERE AHP 2030 está intrinsecamente ligado à arquitetura da Estratégia e Plano de Ação e, de forma muito vinculada, ao Modelo de Governação. O Modelo de Monitorização, conforme **Anexo D**, estabelece o referencial de avaliação do contributo do PROVERE para o desenvolvimento socioeconómico do seu território de abrangência, fornecendo a informação necessária à avaliação, por sua vez, responsabilidade dos órgãos de governação.

Artigo 8.º

FINANCIAMENTO PÚBLICO

1. O Plano de Ação que compreende a materialização da EEC AHP 2030 será executado pelos consorciados integrantes no Consórcio conforme as responsabilidades assumidas, podendo este ser alargado durante o horizonte temporal de vigência do mesmo;
2. No tocante aos projetos âncora e/ou outros em que a Associação se constitua como promotora e/ou beneficiária, a contrapartida pública nacional será assumida pelos municípios integrantes da Rede.
3. Nos casos em que se verifique múltiplos executores/beneficiários, cada entidade é responsável pela sua contrapartida pública nacional (CPN), cabendo sempre aos 10 municípios inseridos na Rede o pagamento da CPN devida pela Associação, podendo esta ser distribuída por outros municípios de acordo com a tipologia e geografia do projeto em causa.

Artigo 9.º

DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DOS CONSORCIADOS

1. Os consorciados reconhecem o papel de coordenação e de entidade âncora

da AHP-ADT na programação e implementação da estratégia das Aldeias Históricas de Portugal.

2. Os consorciados integram uma rede de parceiros locais e supralocais que executarão os projetos e a EEC, tendo direito a integrar os Grupos de Trabalho temático-estratégicos, fazendo parte da Rede das Aldeias Históricas de Portugal.
3. Os consorciados têm direito a participar nas iniciativas desde que o domínio de especialização inteligente ou os projetos transversais estejam relacionados com a sua área de atividade;
4. Os consorciados poderão vir a utilizar a imagem institucional do líder do Consórcio desde que autorizada para o efeito;
5. Os consorciados têm o direito de aceder aos dados de natureza estatística para seu uso, informação que só poderá ser fornecida de acordo com o cumprimento das obrigações dos consorciados fornecerem os respetivos dados dispostos no modelo de monitorização;
6. Os consorciados poderão vir a integrar projetos em que a AHP-ADT seja a promotora, cuja faculdade está dependente da tipologia de operações que serão sujeitas a concurso;
7. Os consorciados têm direito de participação em todas as reuniões previstas no modelo de governação, acompanhamento geral da implementação da Estratégia e Plano de Ação e debate regular sobre domínios chave, constrangimentos ou outras matérias que se revelem fundamentais para a concretização do PROVERE.
8. Os consorciados deverão assumir a corresponsabilização na concretização das ações previstas no Plano de Ação PROVERE 2030 Aldeias Históricas de Portugal, bem como na concretização do *Referencial AHP*, constante do **Anexo B**, que faz parte integrante do presente Contrato de Consórcio.
9. Os consorciados devem, ainda, participar nas ações previstas no âmbito da capacitação, comunicação e animação da Rede das Aldeias Históricas de Portugal, de acordo com os moldes estabelecidos pela AHP-ADT.
10. Os consorciados devem também a participar nas reuniões programadas no âmbito do Modelo de Governação, conforme previsto no artigo 8.º, assim

como a disponibilizar informação para a construção dos relatórios de execução e monitorização previstos e a prestar esclarecimentos acerca da execução dos projetos em que estão envolvidos, no âmbito do Plano de Ação PROVERE 2030 Aldeias Históricas de Portugal e do previsto no Anexo D.

- 11.** A não abertura de candidaturas que, nos tempos de execução adequados, possibilitem implementar os projetos que integram o presente Plano de Ação PROVERE 2030 Aldeias Históricas de Portugal, não poderá, em momento algum, ser imputável e constituir em responsabilidades a AHP-ADT, nem poderão ser consideradas no modelo a aplicar para a avaliação da sua estratégia, uma vez que são condicionantes externas sobre as quais a AHP-ADT não tem qualquer intervenção ou influência.
- 12.** Os consorciados serão os únicos responsáveis pela apresentação e sucesso das respetivas candidaturas, tendo em conta os critérios elencados no aviso e o mérito da mesma.
- 13.** Os consorciados serão responsáveis pela execução do(s) respetivo(s) projeto(s) elencados no Plano de Ação PROVERE 2030 Aldeias Históricas de Portugal alinhados com a Estratégia de Eficiência Coletiva das Aldeias Históricas de Portugal 2030, assegurando o cumprimento integral da programação temporal, física e financeira da operação, assim como a capacidade para assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.
- 14.** Os consorciados serão responsáveis por assegurar a conformidade das ações/atividades abrangidas na candidatura apresentada assim como a elegibilidade do tipo de intervenção e de beneficiário, de acordo com os procedimentos legais nacionais e comunitários aplicáveis, assim como o cumprimento integral das disposições regulamentares e contratuais associadas ao cofinanciamento dos FEEI.
- 15.** Não poderá ser imputada a AHP-ADT qualquer responsabilidade em caso de incumprimento por parte do consorciado.
- 16.** Todos os consorciados devem respeitar e cumprir integralmente as normas legais e regulamentares em vigor, particularmente sempre que

submetam um projeto a um sistema de incentivos.

Artigo 10.º

PARTICIPAÇÃO NOUTROS CONSÓRCIOS OU PROJETOS

Na vigência deste contrato ou das suas prorrogações, os seus membros ficam sujeitos às seguintes condicionantes:

- i) Não incluir os projetos integrados no Plano de Ação do PROVERE 2030 AHP noutros PROVERE, excepcionando-se complementaridades que daqui possam advir;
- ii) Não integrar consórcios concorrentes para o mesmo recurso endógeno ou similar

Artigo 11.º

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DOS CONSORCIADOS PÚBLICOS

1. Às entidades da administração central e regional membros deste Consórcio, cabe a obrigação de (i) criar um contexto favorável ao investimento nas aldeias históricas, mudando a abordagem ao seu financiamento por fundos europeus e nacionais e aumentando os incentivos e benefícios fiscais para os que nelas residem e trabalham, (ii) mudar a legislação e regulamentação associada à intervenção em áreas classificadas patrimonialmente e que oneram a população local que muitas vezes não possui outra solução senão abandonar a sua aldeia, e (iii) simplificar procedimentos administrativos.
2. Às entidades da administração local cabe, entre outras, as seguintes obrigações e compromissos:
 - a. Respeito absoluto pelo *Referencial AHP*, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no **Anexo B**;
 - b. Compromisso inequívoco com a Rede AHP e com a valorização de uma abordagem colaborativa entre as 12 aldeias;

- c. Criação de instrumentos de gestão territorial que sustentem e apoiem a preservação das AHP, nomeadamente as intervenções dos privados (habitação e atividades económicas), beneficiando a qualificação e penalizando a desqualificação;
 - d. Criação de uma equipa técnica intermunicipal de apoio à qualificação das AHP (em parceria com a AHP-ADT);
 - e. Apoio e estímulo à vida coletiva nas AHP; (vi) o apoio necessário e adequado à Líder do Consórcio, AHP-ADT;
 - f. Dever de facilitação e agilização de processos de intervenção, nomeadamente urbanística, nas Aldeias e na garantia da possibilidade de ocupação diversa, orientando e auxiliando os promotores que queiram intervir nas AHP através de regras claras e aplicáveis e no auxílio ao seu respeito (apoio técnico, guias de intervenção, simplificação administrativa, etc.);
 - g. Compromisso da administração local - autarquias, de acordo com a lei, em avaliar e declarar as AHP como zonas de pressão urbanística (Decreto-Lei n.º 67/2019 de 21 de maio) e de carência habitacional (Lei n.º 83/2019 de 3 de setembro), para efeitos de agravamento de IMI a imóveis devolutos e reforço das áreas destinadas a habitação/definição de metas habitacionais, respetivamente.
 - h. Dever de, em parceria com a AHP-ADT, criar e implementar uma metodologia para mobilização da comunidade que deverá ser de carácter regular e que poderá envolver uma lógica complementar similar à do Orçamento Participativo de Portugal com sessões participativas e eleição de projetos a implementar na Rede, devendo para tal ser instituído um *orçamento da Rede AHP*.
3. Sem prejuízo dos deveres e compromissos referido no número anterior, as autarquias locais onde se situam as Aldeias Históricas comprometem-se a manter uma equipa multidisciplinar de suporte à valorização das Aldeias, sob a alçada da AHP-ADT (em articulação com as autarquias), com técnicos qualificados nas áreas de arquitetura, arqueologia, entre outras, que assegurem o apoio técnico e a capacidade de resposta às exigências de

intervenção em território classificado, criando condições favoráveis aos privados que queiram manter ou criar residência ou atividade económica nas AHP, através da reabilitação de imóveis disponíveis.

Artigo 12.º

REABILITAÇÃO URBANA DAS ALDEIAS

- 1.** Todos os membros do Consórcio, públicos ou privados, assumem, para concretização dos objetivos do mesmo, da EEC AHP 2030 e do Referencial AHP, que é essencial contribuir e assegurar permanentemente para a conservação e valorização de cada Aldeia e da sua envolvente direta, através de processos de reabilitação urbana e do edificado, cumprindo integralmente o vertido nos documentos orientadores desenvolvidos, assim como nas respetivas Operações de Reabilitação Urbana (ORU) de carácter sistemático e outras orientações do Líder de Consórcio neste âmbito.
- 2.** Tendo em conta o referido no número anterior, os Municípios onde se localizam as AHP comprometem-se ainda, sem prejuízo de todas as demais obrigações identificadas no presente Contrato de Consórcio, a proceder à implementação das ORU de cada AHP, em conformidade com as orientações do Líder do Consórcio e ao abrigo da EEC AHP 2030 e do Referencial AHP, de acordo com o esquema previsto no n.º 1 do artigo 1.º do presente Contrato, bem como associar à mesma, designadamente, o seguinte:
 - a. Conjunto de incentivos municipais à reabilitação do edificado e/ou identificação de sistemas de financiamento em que sejam beneficiários;
 - b. Regulamento municipal que defina regras de intervenção nestes aglomerados, de acordo com aqueles documentos bem como com o Manual de Boas Práticas – Reabilitação Aldeias Históricas de Portugal, já conhecido de todos os municípios que integram o presente Consórcio.
 - c. Criação de uma “bolsa de imóveis” nas ARU, identificando edifícios de intervenção prioritária;

- d. Aplicação de mecanismos legais para onerar ruínas e imóveis em mau estado de conservação – aumento de carga fiscal e para, se necessário, proceder à sua expropriação;
- e. Desenvolvimento de programas específicos de apoio à reabilitação e ao arrendamento;
- f. Divulgação e disseminação de apoios e oportunidades de financiamento, entre outros, em articulação com o Líder de Consórcio.

Artigo 13.º

LÍDER DO CONSÓRCIO

1. Neste contrato, as funções de Líder do Consórcio serão desempenhadas pela Aldeias Históricas de Portugal-Associação de Desenvolvimento Turístico (AHP-ADT), nomeadamente no que tange às funções deliberativa, de coordenação global, execução e monitorização das atividades da EEC AHP 2030, conforme disposto no modelo de governação - Anexo C.
2. Deve a AHP-ADT indicar a pessoa física que assumirá e exercerá aquelas funções referidas no número anterior, bem como ainda quem a substituirá nas suas faltas ou impedimentos, ou coadjuvará, sempre que necessário e conveniente.
3. O Líder de Consórcio deve garantir, ainda, a existência e permanência de uma equipa técnica (que deverá assumir a responsabilidade enquanto Estrutura técnica de coordenação e gestão do PROVERE) adequada à gestão do Plano de Ação EEC AHP 2030, bem como respetivo financiamento.
4. Compete, ainda, ao Líder do Consórcio:
 - a) Representar o Consórcio em juízo e fora dele;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o *Referencial AHP* e zelar pelo bom nome e sucesso das Aldeias Históricas de Portugal;
 - c) Assumir a coordenação geral, supervisão e acompanhamento da implementação da EEC e respetivo plano de ação;
 - d) Representar o Consórcio nas relações com o(s) organismo(s)

responsável(eis) pela análise, acompanhamento, fiscalização, controlo e auditoria do projeto, sendo interlocutor privilegiado enquanto Líder do Consórcio, e neste âmbito assegurará a transmissão de informação e diligências por si desenvolvidas aos restantes consortes;

- e) Dispor de um processo relativo à operação candidatada e aprovada, com toda a documentação relacionada com a sua inscrição e execução, devidamente organizada;
- f) Avaliar a implementação e os resultados alcançados;
- g) Articular com Autoridade de Gestão e parcerias institucionais facilitadoras da implementação da EEC e respetivo plano de ação;
- h) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados (seus e dos restantes consortes), pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria do projeto;
- i) Comunicar à Autoridade de Gestão competente, todas as alterações ou ocorrências relevantes (suas e dos restantes consortes) que ponham em causa os pressupostos relativos à EEC.

Artigo 14.º

RELAÇÕES ENTRE O LÍDER DO CONSÓRCIO E SEUS MEMBROS

1. Sem prejuízo do disposto noutros artigos, são obrigações dos membros perante o Líder do Consórcio:
 - a) Dar assistência e cooperação ao Líder do Consórcio, sempre que necessário ou solicitado, para empreender qualquer ação no âmbito dos objetivos do Consórcio e para concretizar o *Referencial AHP*.
 - b) Fornecer atempadamente ao Líder do Consórcio as informações necessárias à sua missão e seu sucesso.
 - c) Enviar representantes habilitados a tomar parte em discussões técnicas, comerciais, financeiras ou de qualquer outra natureza

sempre que solicitadas pelo Líder do Consórcio, designadamente para correta, justa e adequada concretização do *Referencial AHP*.

- d) Dar conhecimento ao Líder do Consórcio do andamento da concretização dos objetivos deste contrato e do *Referencial AHP*.
2. Sem prejuízo do disposto noutros artigos, são obrigações dos membros do Consórcio perante o Líder de Consórcio, designadamente:
- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que forem solicitados pelo Líder do Consórcio para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;
- b) Comunicar ao Líder do Consórcio, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto

Artigo 15.º

RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS PERANTE O CONSÓRCIO

1. Cada membro é responsável perante os outros membros pelos prejuízos que advierem a estes ou ao Consórcio pelo incumprimento das suas obrigações definidas no presente contrato de Consórcio ou decorrentes deste perante terceiros, que forem por si causados.
2. Nenhum membro pode arrogar-se representar o Consórcio perante terceiros, dado que essa função cabe exclusivamente ao Líder do Consórcio, sob pena de poder ser excluído do Consórcio.

Artigo 16.º

COMUNICAÇÃO E MARKETING

1. Face ao estabelecimento do *Referencial AHP* e conseqüentemente à identificação de novas linhas de intervenção, designadamente ao nível da reabilitação urbana e do desenvolvimento socioeconómico e patrimonial, a valorização do recurso AHP deve contemplar dois vetores de ação, a que todos os membros do Consórcio se vinculam:

- a) Revisitação e reforço da estratégia de comunicação para a valorização da Rede, que extravase o domínio do produto turístico e que integre dimensões de serviços, infraestruturas, recursos e valores patrimoniais e imateriais, oportunidades e qualidade de vida, objetivando públicos-alvo (exemplo: promotores de projetos / ideias inovadoras (empreendedores), profissionais liberais, empresas inovadoras e de base tecnológica, entidades do setor criativo e artístico, investidores, etc.) e definindo identidade visual, abordagem e os necessários mecanismos e linguagens de comunicação comuns, aplicáveis a toda a Rede;
 - b) Plano de marketing da Rede AHP que alavanque a estratégia de comunicação através da dinamização e participação em eventos e iniciativas no espectro de atuação alargado que se pretende alcançar, que serão estrategicamente selecionadas com vista à divulgação e promoção dos fatores distintivos das AHP e das suas diferentes valências, serviços e utilizadores, no mercado nacional e internacional.
2. Todos os Membros do Consórcio assumem que a comunicação e marketing são considerados fatores críticos na implementação do *Referencial AHP*, na medida em que se torna essencial contrariar uma eventual imagem das Aldeias Históricas de Portugal apenas como produto/destino turístico, pelo que, face aos atuais desafios demográficos e socioeconómicos decorrentes da baixa densidade e interioridade, se revela essencial uma abordagem integrada e multidimensional que promova as potencialidades do território, incluindo a sua afirmação como espaços de excelência para viver e trabalhar, com qualidade de vida.

Artigo 17.º

CEDÊNCIA DA POSIÇÃO

Nenhum membro tem o direito de ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações que lhe cabem no presente contrato sem uma deliberação prévia,

tomada por maioria qualificada de 2/3, atento o peso da participação definida no artigo 9.º do Contrato de Consórcio.

Artigo 18.º

DISSOLUÇÃO, FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO, FUSÃO, INCUMPRIMENTO DE UM MEMBRO, OU CEDÊNCIA NÃO CONSENTIDA

- 1.** Em caso de dissolução, falência, liquidação judicial, fusão, incumprimento ou em caso de cedência não consentida, por parte de um dos membros do Consórcio, os outros membros continuarão o presente Consórcio, salvo se o contrário for deliberado por maioria qualificada de 2/3, atento o peso da participação definida no artigo 9.º do Contrato de Consórcio.
- 2.** A continuidade do Consórcio nos casos referidos no número anterior, não invalida a responsabilidade do membro que tiver dado origem àquelas situações.
- 3.** Nos casos referidos neste artigo, o Consórcio continuará com os restantes membros que tomarão a posição do excluído, nos termos e proporção das suas respetivas participações, ou admitirão novo membro, se assim for deliberado por maioria qualificada de 2/3, atento o peso da participação definida no artigo 9.º do Contrato de Consórcio.

Artigo 19.º

CONFIDENCIALIDADE

- 1.** Toda a informação oral e escrita, desenvolvida pelo Consórcio, relacionada com o objeto do presente contrato, é confidencial e propriedade do presente Consórcio.
- 2.** Os membros do Consórcio comprometem-se a manter a informação *supra* referida sob absoluto sigilo, estendendo-se tal obrigação a todos os colaboradores dos mesmos que eventualmente venham a ter acesso a informação.

Artigo 20.º

PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS AHP-ADT

1. A AHP-ADT é titular de diversas marcas, registadas e não registadas, relacionadas com as Aldeias Históricas de Portugal, as quais devem ser respeitadas e defendidas por todos os membros do Consórcio.
2. O facto de ser membro do Consórcio não lhe dá o benefício de utilizar a marca sem autorização expressa, por escrito, da AHP-ADT.

Artigo 21.º

FLEXIBILIDADE

1. Todos os documentos aqui referenciados podem ser, naturalmente, objeto de atualização e alteração, devendo ser considerados, em cada momento, pela redação então vigente.
2. O presente contrato poderá evoluir à medida que forem conhecidas, com mais pormenor, as opções nacionais para gerar um equilíbrio coerente entre agendas europeias, grandes objetivos nacionais e prioridades

Artigo 22.º

VIGÊNCIA

O presente Consórcio produz efeitos imediatos a partir desta data e manterá a sua vigência pelo período necessário até à implementação final da Estratégia de Eficiência Coletiva das Aldeias Históricas de Portugal 2030.

Artigo 23.º

LEI APLICÁVEL

Nos casos omissos, aplica-se a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, nos termos do qual este Consórcio é constituído.

Artigo 24.º

COMPROMISSO ARBITRAL

1. Quaisquer divergências que se suscitem sobre a interpretação, validade e execução do presente contrato que se consubstanciem em “litígio judicial”, serão resolvidas antes por arbitragem nos termos da legislação portuguesa sobre arbitragem e nos seguintes.
2. O juízo arbitral, que funcionará na Guarda, será constituído por árbitros nomeados por cada uma das partes em litígio, que escolherão um terceiro; na falta de acordo na nomeação do terceiro árbitro será este designado pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.
3. A parte que acionar a arbitragem notificará, por escrito, a outra ou outras, precisando o objeto do litígio em causa e nomeando o seu árbitro.
4. As outras notificadas nomearão o seu árbitro no prazo de oito (8) dias úteis a contar da data da receção da notificação referida.
5. O terceiro árbitro será escolhido no prazo de dez (10) dias úteis.
6. O tribunal arbitral decidirá em equidade e sem direito de recurso.

Belmonte, 08 de Fevereiro de 2024

ASSINATURA DOS SUBSCRITORES

ANEXOS

ANEXO A

LISTA DOS CONSORCIADOS

ANEXO B

REFERENCIAL ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL

ANEXO C

MODELO DE GOVERNAÇÃO

ANEXO D

MODELO DE MONITORIZAÇÃO